



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.717 de 21 de janeiro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

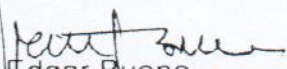
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JOÃO AGUILAR NETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

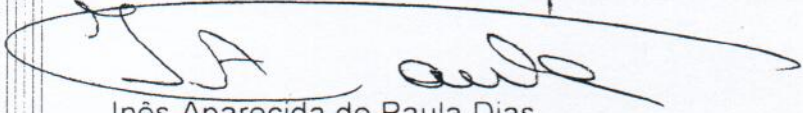
Art. 1º. Altera a redação do Art. 45, da Lei Municipal nº. 5.142, de 09 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

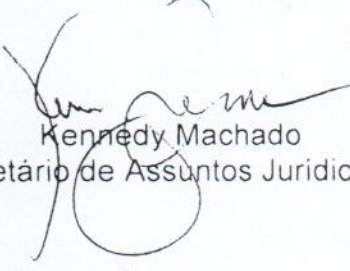
"Art. 45. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade de 180 dias, e, licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de janeiro de 2011.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Inês Aparecida de Paula Dias
Secretária de Assistência Social


Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO
O Of. Eletrônico nº 03
Nº 240 EM 28.04.11